

PROTOCOLOS DE RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE ITAÚNA

Versão 2022.01

10.fev.2022

1. Todos os presentes nas dependências da escola deverão permanecer de máscara durante todo o tempo, dentro e fora das salas de aula, exceto quando estiverem em momento de alimentação ou hidratação.
2. Os alunos deverão ser instruídos sobre a obrigatoriedade do uso adequado da máscara e sobre seu manuseio para guarda ou descarte, realizando a troca sempre que estiver úmida ou quando se fizer, por outros motivos, necessário.
3. Em caso de chegada sem máscara, a escola deverá disponibilizar o equipamento de proteção (máscara) para o aluno, para utilização durante toda a permanência na escola.
4. As famílias deverão ser orientadas para que as crianças coloquem as máscaras imediatamente após vestirem o uniforme e para que não retirem a máscara no percurso até a escola.
5. Excetuam-se da exigência do uso de máscaras as crianças com idade inferior a 2 anos.
6. Estudantes surdos ou com deficiência auditiva que praticam a leitura labial ou se comunicam por meio da linguagem de sinais deverão fazer uso de máscaras transparentes, assim como os professores, intérpretes e demais profissionais que atuam com esses alunos. Caso isso não seja possível, deverão utilizar escudo facial e resguardar o distanciamento social mínimo de 2 m (dois metros).
7. O profissional de apoio que possui contato face a face prolongado ou frequente com alunos da Educação Especial deverá fazer uso de máscara e escudo facial.
8. Nas entradas da escola deverá haver totens com álcool em gel 70% para a higienização das mãos por todos que ingressarem no espaço.
9. A temperatura de cada estudante e/ou profissional deverá ser aferida na entrada da instituição. Em caso de condição febril (temperatura superior a 37,5°C), o sujeito não deverá permanecer na escola.

10. Antes e após as refeições, os alunos deverão lavar as mãos com água e sabão e higienizá-las com álcool 70%.

11. Depois das refeições, os alunos deverão se retirar da mesa já com máscara.

12. Os profissionais que atuam na cozinha deverão atentar-se às boas práticas na cozinha (consoante a RDC/ANVISA 216/2004) e reservar espaço para a higienização adequada e prévia dos alimentos crus – como frutas, legumes e verduras.

13. Deverá ser organizado por cada instituição escolar, com os profissionais responsáveis pela limpeza, um plano de higienização e desinfecção de todos os espaços, materiais e equipamentos da escola – garantindo-se o adequado treinamento para a realização dos procedimentos.

14. Para a realização do transporte escolar:

14.1. É obrigatório o uso correto de máscara facial por todos os ocupantes do veículo de transporte escolar, que deverão fazer o uso de álcool 70% para a higienização das mãos sempre antes de entrar e ao sair do veículo.

14.2. A temperatura dos estudantes deverá ser aferida pelo operador do veículo por meio de termômetro a laser (digital). Em caso de temperatura superior a 37,5 graus, o estudante não poderá embarcar no veículo.

14.3. Os operadores do veículo devem higienizar as mãos antes e depois de fazerem a travessia de crianças nas vias públicas, segurando-as sempre pelo punho ou braço.

15. Alunos, professores e funcionários da escola com sintomas gripais deverão passar por atendimento médico imediatamente e seguir as orientações médicas – sobretudo cumprindo a quarentena de acordo atestado médico (no qual deverá constar o CID específico). No caso de suspeita ou confirmação de contágio, deverá ser seguida a “Nota Técnica – Definições de Casos Operacionais, notificações dos casos e orientações para isolamento e quarentena” em sua versão atual.

16. Havendo dois ou mais casos confirmados numa mesma sala de aula, o setor de Vigilância Sanitária deverá ser de pronto informado para que as providências cabíveis sejam tomadas o mais brevemente possível.